



Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

CIRCULAR N.º 004/2017

Assunto: Subsídio de Alimentação função pública// Tabelas de Retenção na Fonte// Tabelas na Fonte da Sobretaxa.

Caros Associados,

- ↓ O subsídio alimentação da função pública para 2017 foi aumentado em 25 cêntimos. Ao final do mês, os trabalhadores vão poder observar um encaixe adicional de 5 euros mensais. Em termos percentuais, a medida significa uma subida de 5,9% no valor.

Após um congelamento de sete anos, o valor do subsídio de refeição passa de 4,27 euros para 4,52 euros por dia.

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO PAGO EM DINHEIRO

O subsídio de alimentação pago em dinheiro passa de 4,27 para 4,52 euros a partir de janeiro, sendo este o teto máximo para não estar sujeito a imposto. Até este valor, os subsídios de alimentação não são tributados em segurança social e em IRS.

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO PAGO EM VALES E EM CARTÃO REFEIÇÃO

O montante sobe para 7,23 euros. O valor anterior era de 6,83 euros. A subida, neste caso, também representa um aumento de 5% face aos números anteriores.

AUMENTOS MAIORES NO SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO NA FUNÇÃO PÚBLICA

Os cargos públicos contam com a **aprovação de mais um aumento** de 25 cêntimos, significando que o total será de 4,77 euros, já a partir do dia 01 de agosto. Nos casos em que esta ajuda é paga em vales ou cartões, o valor sobe de 7,23 para 7,63 euros nesta mesma altura.

Desta forma, o Orçamento de Estado para 2017 definiu que haverá dois aumentos a realizar no subsídio de alimentação para os funcionários públicos, **mas atenção:** o valor não é líquido. Este segundo aumento no valor, previsto para agosto, vai ser tributado em IRS. Ou seja, o acréscimo de 25 cêntimos que os funcionários públicos têm direito a partir de agosto vai ser tributado através de descontos para a Segurança Social ou em sede de IRS.

- ↓ Foram divulgadas as **Tabelas de Retenção na Fonte** relativas ao IRS em 2017, para Portugal Continental. Foram atualizadas em 0,8%. Anexamos as Tabelas.
- ↓ O **Despacho n.º 843-B/2017**, publicado no Diário da República n.º 10/2017, 1º Suplemento, Série II de 2017-01-13 veio aprovar as Tabelas de Retenção na Fonte da Sobretaxa a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas em 2017. Juntamos o Diploma.

Sem mais de momento, apresentamos os nossos cumprimentos,


(Iris Vilela)

Lisboa, 20 de janeiro de 2017